



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ  
PRESIDÊNCIA**

Portaria nº 20/2020 – GP

Teresina/PI, 26 de maio de 2020

**O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL –  
SECÇÃO PIAUÍ – E O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA,**  
no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia do coronavírus (COVID-19) pela  
Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as medidas estabelecidas na Lei nº 13.979/2020 para  
enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do  
coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar a consumação da prescrição nos  
processos ético-disciplinares e sem descuidar das medidas de contenção e prevenção de  
contágio do coronavírus (COVID-19);

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** DETERMINAR a retomada dos prazos dos processos ético-disciplinares  
que tramitam no Conselho Pleno e no Tribunal de Ética e Disciplina da OAB Piauí a partir  
do dia 01 de junho de 2020 (segunda-feira), sendo vedada a designação de atos presenciais.

§ 1º Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se  
encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava  
para sua complementação.

§ 2º Os atos processuais referentes aos processos que tramitam no Conselho Pleno  
e no Tribunal de Ética e Disciplina serão praticados mediante remessa de documentos por  
meio de mensagem eletrônica, respectivamente, para o endereço de email  
secretariaadm@oabpiaui.org.br e ted@oabpiaui.org.br.

§ 3º As partes e seus procuradores poderão solicitar acesso aos autos de  
procedimentos disciplinares exclusivamente por meio eletrônico (email), mediante o envio de  
documento de identificação com foto e do Termo de Compromisso que compõe o anexo único  
desta Portaria.



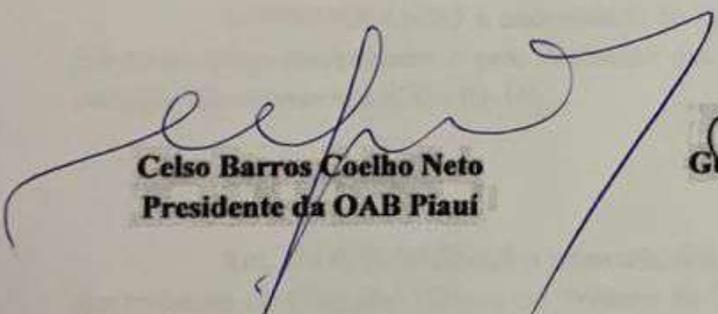
PIAUI  
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI**  
**PRESIDÊNCIA**

§ 4º Os autos dos procedimentos disciplinares serão encaminhados para o endereço eletrônico indicado no Termo de Compromisso, respeitada, em qualquer caso, a regra de sigilo prevista no art. 72, § 2º, da Lei nº 8.906/94, sob pena de responsabilidade penal, civil e/ou disciplinar nos termos da legislação aplicável.

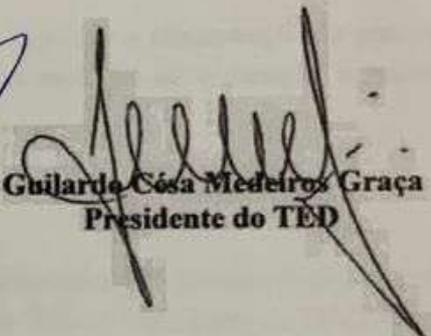
§ 5º A solicitação de acesso deverá ser certificada nos autos pela Secretaria do órgão julgador, mediante juntada do termo de compromisso a ser preenchido e assinado pelo solicitante.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data da sua disponibilização no Diário Eletrônico da OAB.



**Celso Barros Coelho Neto**  
**Presidente da OAB Piauí**



**Gilardo César Medeiros Graça**  
**Presidente do TED**

